



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 172. DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2008, e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passando ambos a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I - 06 (seis) cargos de Chefe de Grupamento, referência “B 59”, de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

*I – Gabinete do Secretário:*

a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança;

*II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:*

a) 01 (um) Comandante;

a.1) 01 (um) Subcomandante

a.2) 06 (seis) Chefes de Grupamentos de Área - CGA;

(...)



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Art. 5º - Compete aos Chefes de Grupamento:*

*I – Remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;*

*II – Informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.*

*III – Chefiar os Plantões, orientar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, distribuir tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, distribuir e fiscalizar o emprego e os cuidados com os materiais, equipamentos e veículos, auxiliar o Comandante e o Subcomandante na elaboração das escalas de serviço dos seus subordinados.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de maio de 2019.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**  
Secretário de Administração